



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1976

Ano XI. Números 2.214 e 2.215

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 23 e 24 de março de 1976

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 006 de 16 de março de 1976

— Dispõe sobre a Estrutura e competência da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, implantada pelo Decreto Governamental n.º 021/75, de 25 de setembro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e artigo 2.º, Inciso I, da Portaria Ministerial n.º 0019/70, de 13 de maio de 1970,

RESOLVE:

Art. 1.º — Criar, para integrar a estrutura da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Território Federal do Amapá:

- a) O Gabinete do Assessor;
- b) O Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 2.º — Subordinar técnico-administrativamente à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Território Federal do Amapá, os seguintes órgãos:

- a) Divisão de Planejamento e Orçamento (DPO)
- b) Divisão de Geografia e Estatística (DGE)
- c) Setor de Organização Administrativa (SOAD)
- d) Centro de Assistência às Prefeituras (CAPRE)
- e) Junta Comercial do Amapá (JUCAP)

Art. 3.º — Compete ao Gabinete do Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral:

- a) Coordenar a execução das atividades político-sócio administrativas;
- b) preparar ou prever a instrução dos assuntos a serem decididos pelo Assessor, observadas as informações e pareceres;
- c) fazer registros relativos a audiências, visitas e reuniões de que deve participar o Assessor e coordenar as providências com elas relacionadas;
- d) prorrogar reuniões depois de autorizadas, expedir convites e adotar as providências necessárias às suas realizações;
- e) receber e orientar as partes ou encaminhá-las em órgão competente e, se for o caso, dar-lhe conhecimento das providências adotadas;
- f) desempenhar funções no campo das relações políticas e das comunicações sociais;
- g) desincumbir-se de encargos afins.

Art. 4.º — Compete ao Núcleo de apoio Administrativo:

- a) executar os serviços de rotina administrativa;
- b) organizar e manter atualizados os registros, arquivos e fichários referentes as funções do órgão;
- c) executar serviços de conservação e limpeza;
- d) promover o controle relativo a pessoal, material, finanças e veículos;
- e) executar tarefas de datilografia e demais serviços de apoio ao desempenho da ASPLAN,
- f) manter serviços de relacionamento com o público, nos aspectos pertinentes às atividades operativas da ASPLAN.

Art. 5.º — Compete respectivamente: à Divisão de Planejamento e Orçamento e ao Setor de Organização Administrativa, o que dispõe o artigo 7.º da Portaria Ministerial n.º 0019/70, de 13 de maio de 1970.

Art. 6.º — Compete ainda à Divisão de Planejamento e Orçamento:

- a) realizar estudos e pesquisas de natureza sócio-econômica e física Territorial;
- b) coordenar a elaboração de Planos e Programas de desenvolvimento global, setorial e local, em consonância com os Planos regional e nacional, propondo os mecanismos para suas implantações;
- c) controlar a execução dos Planos de Desenvolvimento do Território, promovendo análises e avaliações sistêmicas, com vistas a sua constante atualização;
- d) implantar e dinamizar o Programa de Desenvolvimento de Comunidades.

Art. 7.º — Compete a Divisão de Geografia e Estatística (DGE), o que dispõe o seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Governamental n.º 03/66-GAB-GOV.

Art. 8.º — Compete ao Centro de Assistência às Prefeituras (CAPRE), o que dispõe o Decreto Governamental (N) n.º 003/73, de 30 de abril de 1973.

Art. 9.º — Compete à Junta Comercial do Amapá (JUCAP), o que dispõe a Lei Federal n.º 4.735, de 13 de julho de 1955 e mais os termos do Decreto Governamental (N) n.º 005/73, de 09 de maio de 1973.

Art. 10 — Ficam mantidos os cargos em comissão e as funções gratificadas existentes nos Órgãos vinculados por este Decreto, à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 11 — Transferir, para a responsabilidade da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, os bens patrimoniais vinculados aos Órgãos de que trata o Artigo 2.º deste Decreto.

Art. 12 — Autorizar o Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, baixar os atos necessários ao bom funcionamento da Assessoria, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 0020, de 15 de maio de 1970, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior.

Art. 13 — Alterar de APCG, para ASPLAN, a sigla da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 14 — Fica revogado o Decreto Governamental (N) n.º 033, de 22 de novembro de 1973 e demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domício Campos de Magalhães  
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0207 de 27 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0140/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Alfredo Inajosa Braga, Diretor da Divisão de Polícia Técnica, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

*Iranildo Trindade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 50,00
Semestral . . . . .	« 25,00
Trimestral . . . . .	« 12,50
Número avulso . . . . .	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Operações, do Quadro acima referido, durante o impedimento no respectivo titular, a partir de 17 de fevereiro do corrente.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0210 de 02 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Engenheiro Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Rio de Janeiro, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 08 a 12 de março do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0211 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0109/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o 2º Ten. PM Luiz Carlos Azevedo Figueiredo, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para responder pela Chefia do Estado-Maior da Polícia Militar desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 30 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de fevereiro de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0212 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0141/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o 2º Ten. PM Jorge Borges Calado, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 17 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de fevereiro de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0213 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0161/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o 2º Tenente Jorge Borges Calado, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para responder pela Chefia do Estado-Maior da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de fevereiro de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Preço do exemplar:  
Cr\$ 1,00

Secretaria de Educação e Cultura  
ASSEADE / SOAC

Convênio nº 004/76 - SOAC/ASSEADE/SEC  
Empenho nº 138/76 - DF/SAF

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «D. Aristides Piróvano», mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Local, Data e Fundamento Legal

— Aos seis (6) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, a Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SEC, representada por seu Titular Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 934/75-GAB/GTFA e a Prelazia de Macapá, representada por sua Excelência Reverendíssima Dom José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, por este instrumento denominada Prelazia, acordam pelo presente Termo de Convênio, estabelecer as condições para Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «D. Aristides Piróvano», localizada (o) à Bairro da CEA, e com fundamento no Ofício n.º 073/76-SOAC/ASSEADE/SEC de 15/01/76, origem do Processo n.º 055/76 - SEC.

Cláusula Segunda — Objetivo e Responsabilidades

— Objetiva este Convênio receber o imóvel mencionado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes convenientes, mediante adoção e acordo dos seguintes encargos:

Parágrafo Primeiro — Compete a Prelazia

a) — Ceder o prédio para funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «D. Aristides Piróvano», cujas dependências utilizáveis foram objeto do Processo n.º 055/76-SEC,

b) — Concordar com os valores já definidos para pagamento de salas de aulas e demais dependências listadas e capeadas pelo Ofício nº 073/76 — SOAC/ASSED/SEC, origem do Processo mencionado na letra «a»;

c) — Acatar as determinações e orientações da SEC através da Coordenação de Ensino de 1º Grau no tocante a problemas de ordem administrativa e pedagógica;

d) — Não sublocar em parte ou todo durante a vigência deste instrumento, quaisquer das dependência ora cedidas mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos a Educação;

e) — Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para a SEC;

f) — Comunicar a SEC todo e qualquer problema surgido que possa prejudicar o estabelecimento no tocante a administração, manutenção e funcionabilidade;

g) — Indicar mediante entendimento com a Direção do Estabelecimento, a permanência ou não do corpo docente e administrativo a SEC, para conhecimento, apreciação e aprovação da Coordenação de Ensino de 1.º Grau, visando uma perfeita interação;

h) — Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de discentes compatíveis com as salas de aulas realmente disponíveis nos termos da legislação vigente;

i) — Finalmente, manter com a SEC os entendimentos necessários e intransferíveis visando sanar quaisquer problemas que presentemente afetem a funcionabilidade do Estabelecimento nos níveis compatíveis com o ensino.

Parágrafo Segundo — Compete a SEC

a) — Receber o imóvel objeto deste Termo de Convênio e autorizar a Coordenação de Ensino de 1.º Grau manter com a Prelazia entendimentos que visem o cumprimento fiel das cláusulas acordadas neste instrumentos;

b) — Ultrapassar providências para que os pagamentos devidos a Prelazia nos termos do Processo n.º 055/76 — SEC sejam processados dentro dos prazos legais através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF;

c) — Manter o Estabelecimento, durante a vigência do presente Termo de Convênio, com o material de consu-

mo em geral e equipamento escolar, respeitando sempre as disponibilidades físicas e financeiras da SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo através do Setor de Material, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) — Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, deste que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência do Convênio, e de inteira responsabilidade da SEC, visando entregar no dia 31/12/76, data aprazada para devolução das chaves a Prelazia, dando condições de higienização e habitabilidade para início do ano letivo imediato, cuja prorrogação do instrumento hábil dependerá de estudo e mútuo acordo;

e) — Ceder a Prelazia o pessoal administrativo e docente necessário ao funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «D. Aristides Piróvano», ficando a Coordenação de Ensino de 1º Grau com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando um perfeito funcionamento técnico - pedagógico;

f) — Custear as despesas com o fornecimento de água pela CAESA e energia elétrica através da CEA, desde que utilizadas pelo Estabelecimento nos horários estabelecidos pelo calendário escolar da SEC.

Cláusula Terceira — Prazo de Vigência e Prorrogação

— O presente Convênio terá a duração de (12) meses, contados de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1976, findo o qual poderá ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes convenientes, podendo inclusive modificar em todo ou em parte as condições nele estabelecidas.

Cláusula Quarta — Alocação e Execução das despesas

— As despesas para atender este Convênio, serão alocadas no Programa AP/08390212.004, recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1976, elemento de despesa 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 138/76-DF/SAF e serão executadas pela Secretaria de Administração e Finanças com suporte no Processo n.º 055/76-SEC, de cujo documento extraímos os seguintes dados:

ALUGUEL	Estrutura, Valor Unitário e quantidade		Custo (12) Meses Jan./Dez.-76
	MENSAL		
	Madeira Cr\$ 150,00	Alvenaria Cr\$ 200,00	
Cr\$ 1.800,00	12	—	Cr\$ 21.600,00

Cláusula Quinta — Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sexta — Das Questões Judiciárias

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste instrumento, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, a Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos (06) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis), sendo este instrumento redigido e emitido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-Ap, 06 de fevereiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida  
Secretário de Educação e Cultura

Dom José Maritano  
Bispo Prelado

Testemunhas:

João Lourenço da Silva  
Assessor do SOAC/ASSEADE

Mary-Nancy Jucá Leite  
Assistente do SOAC/ASSEADE



Telecomunicações do Amapá S/A  
TELEAMAPÁ

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Em cumprimento ao que dispõe o Decreto-Lei n.º 2627, acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Empresa, em sua sede social, à Rua São José, nº 1884, nesta cidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo de 1975.

Macapá, 18 de março de 1976.

Victor Hugo Gerth Brito  
Diretor Superintendente

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO N.º 09/76-SOP

(Processo n.º 574/75-SOP)

Contrato de Consultoria entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ETEL — Empreendimentos Técnicos de Estradas S.A., para execução dos serviços de projeto de engenharia na rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, na forma abaixo:

Cláusula I — Preâmbulo

1) Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá; adiante denominado GTFA e a firma ETEL — Empreendimentos Técnicos de Estradas S/A, a seguir denominada Consultora.

2) Local e Data: Assinado na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, no edifício sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 1976.

3) Representantes: Representa o GTFA o Senhor Secretária de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Disposto no Art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25.02.67, combinado com o Decreto (N) nº 034 de 30.10.75, e a Consultora seu bastante procurador, Senhor Luiz Miguel de Miranda, brasileiro, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que assina como representante legal da firma, conforme procuração arquivada na Secretaria de Obras Públicas.

4) Sede de Registro da Consultora: A sede da Consultora é na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem escritório à Rua Barão de Lucena, 28 — Botafogo, e está registrada no DNER para a execução de serviços de consultoria sob o n.º 10.502 e o C.G.C. sob o nº 76509686/0001.

5) Fundamento Legal da Adjudicação: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Senhor Governador do GTFA, em 10.11.75, da concorrência de que trata o Edital nº 01/75-CPLOS, em que a Consultora foi declarada vencedora.

Cláusula II

Objeto do Contrato, Localização e Descrição dos Serviços e Normas de Execução

1) Objeto do Contrato, Localização e Descrição dos Serviços: É objeto do presente contrato a execução pela Consultora do Projeto Básico de Engenharia do trecho Calçoene/Oiapoque da rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa.

2) Normas de Execução: A Consultora se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com o Edital acima referido, suas propostas de Execução e de Preços, aceitas na mesma concorrência e carta de nº ETEL - RJ-482/75, de 20 de novembro de 1975, constante do processo número 1.238/75-SOP, documentos estes que ficam fazendo parte integrante do presente contrato como se aqui integral e expressamente reproduzidos. Outrossim se compromete a executar os serviços de acordo com as Normas e Especificações vigente.

Cláusula III — Preços e Pagamentos

1) Preço. O GTFA pagará à Consultora pelos serviços objeto do presente contrato o valor de Cr\$ 9.775.945,30 (nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), proposto pela firma e aceito pelo GTFA.

Parágrafo Único: Os serviços geotécnicos (sondagens, ensaios etc.) e topográficos, serão pagos pelo preço global proposto, caso os quantitativos reais não variem mais que 10%, em relação aos da proposta e as constantes na carta nº ETEL — RJ-482/75. Os situados fora dessa faixa serão pagos ou deduzidos de acordo com seus preços unitários.

2) Pagamentos: Os serviços serão pagos em parcelas, na seguinte forma: uma parcela de Cr\$... 488.797,26 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), por ocasião da apresentação e aprovação do Relatório Parcial 01, doze parcelas de Cr\$ 488.797,26 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete mil cruzeiros e vinte e seis centavos), por ocasião da entrega dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, e 12º Relatórios mensais; uma parcela de Cr\$ 488.797,26 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), por ocasião da entrega da Minuta do Relatório Final; uma parcela de Cr\$... 977.594,53 (novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos), por ocasião da aprovação da Minuta do Relatório Final; e uma parcela de Cr\$ 1.955.189,13 (hum milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e treze centavos), por ocasião da aprovação pela Diretoria de Planejamento do DNER do Relatório Final em sua forma definitiva (impresa).

Parágrafo Primeiro: A Consultora apresentará suas faturas à Secretaria de Obras Públicas do GTFA juntamente com o relatório correspondente. A Seção de Estradas de Rodagem emitirá o «Certificado» em que se ateste a autenticidade e a exatidão dos trabalhos, juntamente com as faturas devidamente atestadas. Tal certificado deverá ser emitido pela Fiscalização, em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de entrega do Relatório. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após o envio pela Secretaria de Obras Públicas do GTFA da documentação relativa ao pagamento.

Parágrafo Segundo: Ultrapassada a data de entrega de qualquer dos Relatórios Parciais sem que o mesmo tenha sido entregue pela Consultora, serão suspensos todos os pagamentos, até que a situação tenha sido regularizada.

3) Reajustamento: Os preços contratuais serão

reajustados segundo as disposições do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967 e atos regulamentados, particularmente dos Decretos n.ºs. 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706 de 9 de maio de 1967 e a Portaria n.º 396, de 24 de junho de 1974 do Ministério dos Transportes, Circulares e Normas Internas do DNER e outros Decretos.

Cláusula IV — Andamento dos Serviços e Prazos

1) Andamento: A Consultora deverá respeitar estritamente na execução dos serviços ora contratados, o andamento e os prazos de entrega dos serviços, estabelecidos em sua proposta.

2) Prazos: De acordo com o estabelecido na proposta a Consultora apresentará os Relatórios Mensais aos 30, 60, 90, 120, 150, 180, 210, 240, 270, 300, 330 e 360, dias a contar da data da assinatura deste contrato; os Relatórios Parciais serão fixados no Relatório Mensal 01; a Minuta do Relatório Final aos 360 dias e o Relatório Final, em sua forma definitiva, até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação da Minuta pela Diretoria de Planejamento do DNER. Estes Relatórios serão apresentados no número de vias previstos na Instrução 02/Dr.P. do DNER.

Parágrafo Único: Os serviços objeto do presente contrato serão considerados executados e totalmente concluídos na data da aprovação pelo DNER do Relatório Final, em sua forma definitiva.

3) Prorrogação do Prazo: O prazo de entrega da Minuta do Relatório Final poderá ser prorrogado por iniciativa própria, e a critério do GTFA, fundada em conveniência administrativa ou técnica.

Parágrafo Primeiro: A Consultora será facultado requerer prorrogação de tal prazo se e quando ocorrer um dos seguintes atos ou fatos: a) ato ou fato da Administração Federal; b) caso fortuito ou força maior excluídos desta ocorrência de chuvas ou condições climáticas sazonais.

Parágrafo Segundo: No caso da letra «a» do Parágrafo anterior o ato ou fato terá de ser comprovado pela Consultora mediante documentação hábil escrita no processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: No caso da letra «b» do Parágrafo Primeiro supra, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da Consultora e a relação direta de causa e efeito entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados deverão ser documentalmente comprovados pela Consultora, para a apreciação e decisão do GTFA.

Parágrafo Quarto: O requerimento da Consultora, nos casos das letras «a» e «b» do Parágrafo Primeiro supra, deverá ser protocolizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos da data do ato, fato ou evento alegado como causa de atraso.

Parágrafo Quinto: A comprovação da tempestividade do requerimento de que trata o Parágrafo Quarto anterior será feito pelo recibo do protocolo da Secretaria de Obras Públicas do GTFA.

Parágrafo Sexto: O novo prazo se vier a ser deferido, será anotado pela Secretaria de Obras Públicas independentemente de termo aditivo ao presente instrumento e será apostilado ao fim do contrato.

#### Cláusula V — Fiscalização

1) Fiscalização: O GTFA fiscaliza, permanentemente, a execução dos serviços ora contratados

através da Seção de Estradas de Rodagem sob a supervisão da Secretaria de Obras Públicas do GTFA e do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

Parágrafo Primeiro: O GTFA se reserva o direito de: após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico auxiliar da Consultora ou de seus subcontratantes se submeta à comprovação de suficiência e qualificação profissional.

#### Cláusula VI — Valor e Dotação

1) Valor: O valor estimado deste contrato à base dos preços indicados na Cláusula III é de Cr\$ 11.731.134,36 (onze milhões, Setecentos e trinta e hum mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), sendo Cr\$ 9.775.945,30 (nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), a preços iniciais e Cr\$ 1.955.189,06 (hum milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e seis centavos) como previsão para pagamentos de reajustamento de preços.

2) Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, destinada a obras e serviços desse projeto. Parágrafo Único: Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho n.º 72 emitida em 09/12/75, à conta dos recursos oriundos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no exercício de 1975.

3) Alterações, Acréscimos, Reduções, Apostilas e Aditivos: Nenhuma alteração ou modificação de forma ou de qualidade dos serviços contratados poderá ser feita pela Consultora.

Parágrafo Primeiro: O GTFA, entretanto, poderá autorizar ou determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, determinando para tal fim à Consultora a sua execução, desde que correspondam a um dos seguintes itens: a) aumento ou diminuição da quantidade de qualquer serviço previsto na proposta; b) supressão de qualquer serviço.

Parágrafo Segundo: Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, regularmente autorizados, apurado ao fim dos trabalhos, não ultrapassar de 25% do montante inicial do contrato, o valor do preço do contrato será alterado em igual quantia pela aplicação dos preços unitários do contrato, mediante simples Apostila unilateral formalizada pelo GTFA. Contudo, se essa ultrapassar de 25% será indispensável a lavratura de um termo aditivo.

#### Cláusula VII — Das Penalidades

1) Penalidades: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá o GTFA sujeitar a Consultora às seguintes penalidades: a) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Governo do Território, pelo prazo que o Governador do GTFA fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida; b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Governo do Território, considerando, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e sua gravidade.

2) Multas: À Consultora poderá ser aplicada a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do montante atualizado do contrato nos casos de mora, e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, particularmente no seguinte



caso: por dia consecutivo de atraso em relação à data de entrega de qualquer dos seguintes documentos: Relatórios Parciais; Minuta do Relatório Final ou Relatório Final em sua forma definitiva.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das multas previstas nesta Cláusula, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão, que lhe tiver dado causa.

Parágrafo Segundo: As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

3) Notificação: A Consultora será cientificada por escrito pelo GTFA, do dever do recolhimento da multa aplicada, o que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhida ao GTFA.

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo acima estabelecido a Consultora, poderá, se o desejar, recorrer ao GTFA, devendo nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado no Protocolo Geral da Secretaria de Obras Públicas, dentro do mesmo prazo.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo previsto no item 3 desta Cláusula e sem que a Consultora tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada e intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 horas.

Parágrafo Teceiro: A Consultora poderá, ainda recorrer de qualquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos de sua aplicação,

#### Cláusula VIII — Dissolução do Contrato

1) Resilição: O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo GTFA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

2) Resolução: A critério do GTFA caberá a resolução do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Consultora: a) não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais; b) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do GTFA.

3) Indenização: Na hipótese do item 1 desta Cláusula, à Consultora caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

Parágrafo Primeira: Ocorrendo a resolução o GTFA procederá da mesma maneira prevista no item 3 desta Cláusula respondendo, entretanto a Consultora por perdas e danos cobráveis, administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: Em caso algum, o GTFA pagará à Consultora por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, bem como aqueles resultantes dos atos ilícitos praticados pela Consultora ou seus prepostos.

#### Cláusula IX — Garantias de Execução

1) Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou no GTFA a quantia de Cr\$

117.311,34 (cento e dezessete mil, trezentos e onze cruzeiros e trinta e quatro oentavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual.

2) Reforços: A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados.

Parágrafo Único: Enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados, não serão efetuados reforços.

3) Liberação da Garantia: A caução inicial e seus reforços somente poderão ser retirados 60 (sessenta) dias após a aprovação do Relatório Final previsto na Cláusula IV, item 2, Parágrafo Único, deste contrato dado em prazo não superior a 15 (quinze) dias de sua entrega.

4) Apropriação da Garantia: No caso de resolução contratual na forma do disposto na Cláusula VIII deste contrato, reverterá o GTFA o valor da caução e seus reforços.

Cláusula X — Direitos de Autor e Responsabilidade

1) Direitos Autorais: Sem prejuízos dos direitos autorais da Consultora, os estudos e projetos ficam pertencendo ao Contratante.

2) Responsabilidade: A Consultora será responsável perante o GTFA, sob todos os aspectos, circunstanciais e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, pela boa qualidade dos serviços executados e dos relatórios e recomendações que emitir.

#### Cláusula XI — Condições Gerais

1) A Consultora se obriga a manter a contabilidade individualizada para os serviços objeto deste contrato, da qual constem todas as contas da Proposta de Preço. 2) Constatado no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento ou a qualidade dos mesmos, por parte de assalariado ou subcontratante da Consultora poderá o GTFA, sob pena de rescisão de contrato, exigir o afastamento, da equipe da Consultora, desse assalariado ou subcontratante, e a sua substituição por outro cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo GTFA; 3) A substituição, acréscimo ou redução de técnicos ou subcontratantes apresentados na Proposta de Execução, deverá ser previamente submetida ao GTFA para aprovação.

#### Cláusula XII — Foro

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os Representantes das partes e das duas testemunhas nomeadas.

Eu, Délcio Ramos Duarte, com exercício na Seção de Estradas de Rodagem do GTFA datilografei o presente contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, o qual assino por último.

Macapá, 12 de janeiro de 1976.

Manoel Antônio Dias  
Secretário de Obras Públicas

Luiz Miguel de Miranda  
Procurador da Consultora

Testemunhas: ilegíveis

## Agência da Receita Federal em Macapá

Ato Declaratório n.º 001/76 de 10 de março de 1976.

O Agente da Receita Federal em Macapá, Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei n.º 5, de 1937

### RESOLVE:

Declarar devedor remisso o contribuinte abaixo relacionado, ficando consequentemente proibido transacionar a qualquer título com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, de conformidade com o Decreto n.º 70162, de 18.02.72.

J. da Silva -- C.G.C. n.º 05.972.161/0001-28  
Proc. n.º 001/76.

Agência da Receita Federal em Macapá em 10/03/76.

Solon Couto Rodrigues  
Agente

## Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de — Praça, com prazo de 20 dias.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de abril de 1976, às 12:45 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/n.º, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Francisco Pinheiro Amaral, contra J. D. de Oliveira bens esses encontrados à Rua Manoel Eudócio Pereira, 2263 e que são os seguintes: Um veículo, marca Ford, tipo Pick-Up, cor amarelo, 06 cilindros, 75 HP, motor n.º 2991-09121A81DL6, Chassis n.º LA3APS 42.200, Placa AB-1344, combustível gasolina, ano 1975, o qual foi avaliado em Cr\$-13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Quem pretender a arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 12 de março de 1976. Eu, M.ª Eunice M. Araújo Aux. Jud.-022.4 datilografei. E eu, Euton Ramos Diretor de Secretaria, subscrevo.

Iracilda Câmara Corrêa  
Juíza do Trabalho

### Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) Dias)

Pelo presente Edital fica notificado José Araújo da Paixão, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-0074/76, em que Raimundo Nascimento é reclamante, de que MM.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, tomou a seguinte decisão: «Resolve a JCJ de Macapá, por unanimidade, julgar o reclamante Raimundo Nascimento, carecedor do Direito de ação nesta Justiça, contra o reclamado José Araújo da Paixão.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (Ap), 08 de março de 1976.

Euton Ramos  
Diretor de Secretaria

### Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) Dias)

Pelo presente Edital fica notificado Adjalma Farias Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º JDJ-Macapá-0108/76, em que Jorge David de Oliveira é reclamado, de que tem a pagar nesta JCJ-Macapá, a importância de Cr\$-47,84 (quarta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), corres-

pondente a custas do supracitado processo, em virtude de V. Sa., ser julgado carecedor do direito de ação nesta Justiça.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá Ap, 10 de março de 1976.

Euton Ramos  
Diretor de Secretaria

### Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado Raimundo Araújo Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-1198/75, em que Bruynzeel Madeiras S/A. — BRUMASA é reclamada, de que, a MM.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, tomou a seguinte decisão: «Resolve a MM.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, por unanimidade de votos, julgar a presente reclamação procedente em parte para condenar a reclamada Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA, A: Salário retido, horas extras, estas nas quantias reconhecidas por ocasião da audiência inaugural e baixa na carteira de trabalho, cujos cumprimentos, entretanto, já se encontram prejudicados pela quitação anterior. Improcedentes as demais verbas por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 119,52 calculadas sobre o valor do pedido, das verbas julgadas improcedentes, arbitradas em Cr\$ 1.000,00, das quais fica isento na forma da Lei.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-AP, 15 de março de 1976.

Euton Ramos  
Diretor de Secretaria

## Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Aprovo:

Ten. Cel. José Índio Machado  
Sec. Seg. Pub.

Portaria n.º 004/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, Bel Miracy Mauricio Neves, usando das atribuições legais e com fundamento na legislação específica do trânsito, particularmente o disposto no art. 147 «in fine» do Regulamento do Código Nacional de Trânsito,

### RESOLVE:

Designar os doutores Raul Cláudio Gonçalves, CRM-AP, n.º 90 e René Omonte Tercero, CRM-AP, n.º 52, respectivamente, médicos e funcionários da Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI, ambos com exercício no Serviço Médico da Serra do Navio, Vila de Terezinha, para o fim exclusivo de, mediante credenciação específica procederem os exames médicos em candidatos a seleção e habilitação de condutores de veículos automotores, procedendo para tal fim os exames médicos que disserem respeito ao assunto, expedindo os respectivos atestados liberatórios, cobrando, inclusive as taxas devidas, que poderão reverter a favor dos credenciados, se assim julgarem conveniente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito,  
em Macapá, 05 de fevereiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves  
Diretor da Divisão de Trânsito



## Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá — CSSAP

(Continuação do número anterior)

### SEÇÃO II — DA READMISSÃO

Art. 16 — Poderão ser readmitidos no Quadro Social do CSSAP, desde que atendam aos critérios exigidos no presente Estatuto:

§ 1º — O sócio desligado de acordo com a letra «d» do Art. 24, desde que comprove sua recuperação física.

§ 2º — O sócio que desligado de conformidade com a letra «b» do Art. 24 ou eliminado de acordo com as letras «b» e «d» do Art. 25, desde que possa comprovar sua recuperação moral e de demonstrar firme intenção de cumprir as normas Estatutárias.

§ 3º — O sócio eliminado conforme a letra «c» do Art. 25, poderá ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições que motivaram a eliminação.

Art. 17 — Nenhum sócio poderá ser readmitido sem o prévio cancelamento pela Diretoria da penalidade que lhe tenha sido imposta.

§ 1º — O cancelamento da pena de desligamento ou eliminação, poderá ser pleiteado, a qualquer tempo pelo interessado, por requerimento dirigido à Diretoria, a qual opinará conclusivamente.

§ 2º — O Ex-sócio para ser readmitido estará sujeito às mesmas normas daquela nunca antes admitidos.

§ 3º — O associado excluído na forma da letra «c» do Art. 15 caso solicitar reinclusão no quadro social terá carência de 1 (Um) ano, a contar da data da reinclusão, para fazer jús a qualquer benefício estatutário.

### SEÇÃO III — DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 — Além de outros estipulados neste Estatuto, são direitos dos associados:

a — Comparecer à Assembléia Geral com direito à palavra, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, respeitadas as restrições contidas neste Estatuto;

b — Receber títulos de Sócios Honorífico, sem perda dos seus direitos;

c — Ser cientificado por Ofício, quando eleito ou indicado para qualquer cargo ou comissão;

d — Solicitar demissão do Quadro Social, desde que não se encontre em débito com CSSAP e nem incurso em qualquer das penalidades previstas neste Estatuto;

e — Defender-se amplamente nos termos estatuídos, das acusações que lhe forem impostas;

f — Solicitar, por escrito, à Diretoria ou aos conselhos, exame de qualquer documentos ou decisão administrativa que considere lesivos ao CSSAP, responsabilizando-se por qualquer acusação impostas;

g — Recorrer das decisões da Diretoria à Assembléia Geral em que se julgue prejudicado e das sanções disciplinares que lhe forem impostas;

h — Solicitar, por escrito, à Diretoria ou ao conselho, vistos em documentos que interesse à fundamentação de recursos, obedecidas as prescrições do Regulamento Interno;

i — Usufruir dos direitos estatuídos e regulamentos;

j — Obter carteiras social e de saúde, individual e para seus dependentes, na forma estabelecida neste Estatuto ou Regulamento Interno;

l — Obter ou receber benefícios conforme as normas estatuídas;

m — Propor admissão ou readmissão de sócios de acordo com as normas estatuídas;

n — Assistir às sessões dos órgãos administrativos e usar da palavra, porém sem direito a voto, em defesa dos seus interesses, do CSSAP ou de outro associado, quando para isso receber delegação.

o — Declinar ou apresentar renúncia por escrito, do cargo para que tenha sido designado ou eleito;

p — Participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, promovidas pela entidade, acompanhado de seus dependentes;

q — Pedir licença nos seguintes casos:

- 1) Por motivo de luto;
- 2) No caso de enfermidade devidamente comprovada;
- 3) Quando ausente do Amapá;
- 4) Para atender serviço militar obrigatório.

§ Único — Enquanto licenciado, o sócio não pagará mensalidades nem gozará dos direitos sociais.

(Continua no próximo número)

## Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

### ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 17º — As Assembléias Gerais poderão ser Mágmas, Ordinárias e Extraordinárias e, serão habitualmente convocadas pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º — As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas por qualquer meio em que fique comprovada com legalidade o recebimento por parte dos associados, da dita notificação convocadora.

§ 2º — A convocação especificará, o mais minuciosamente possível, os assuntos debatidos em Assembléia.

§ 3º — Vinte por cento (20%) dos associados quites poderão solicitar, por escrito, ao Presidente a convocação de Assembléias Gerais e, em qualquer, digo, em caso de recusa, convocá-las eles mesmos, elegendo, então, um Presidente «Had-Hoc».

Art. 18º — Quando convocadas pelo Presidente da Diretoria, as Assembléias Gerais quer Ordinárias quer Extraordinárias, deliberarão validamente:

a) — em primeira convocação feita com quatro (4) dias de antecedência, com a presença de dois terços (2/3) de associados;

b) — em segunda convocação, um hora após a primeira, com a presença da metade e mais um dos associados;

c) — em terceira e última convocação, meia hora após a segunda, com a presença de qualquer número de associados.

(Continua no próximo número)

## Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

Art. 40 — Compete ao presidente;

1) Nomear o 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, Diretor de Esportes e Diretor Social,

2) Presidir a Assembléia Geral e a Diretoria do clube assim como superintender a administração do mesmo.

3) Encaminhar à Diretoria todos os recursos que forem dirigidos ao clube através de sua pessoa;

4) Convocar a Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

5) Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis dependentes de sua assinatura;

6) Vizar contas de pagamento;

7) Assinar qualquer conta bancária, juntamente com o tesoureiro;

8) Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatário ou procuradores para a associação, de acordo com os demais diretores;

9) Divulgar anualmente sumário do Relatório Social e Financeiro do clube;

10) Frequentar assiduamente a sede;

11) Firmar toda e qualquer correspondência da associação,

12) Adotar qualquer providência de urgência e comunicá-la aos demais diretores.

Art. 41 — Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ao qual compete:

1) Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

2) Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;

3) Fazer ligação permanente entre a Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 42 — Em suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente será substituído pelo 1.º secretário ao qual compete:

1) Substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

2) Imcumbir-se da correspondência e do expediente interno e externo, inclusive publicidade do clube;

3) Organizar e manter o fichário do quadro social;

4) Organizar e manter organizada a biblioteca do clube, indicando um auxiliar para encarregado da mesma, submetendo proposta à Diretoria.

(Continua no próximo número)